

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23000.010595/2014-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 38/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 em face da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF (código e-MEC nº 1034), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (código e-MEC nº 281).

Art. 2º A aplicação, em face da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A aplicação, em face da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como de restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º A aplicação, em face da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos regulatórios que a IES tenha protocolado referentes aos atos de autorização, aditamento para aumento de vagas e de credenciamento, bem como inibida a possibilidade de protocolização de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º A interrupção imediata, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio ou qualquer outro programa de extensão dentro ou fora de sua sede.

Art. 6º A interrupção imediata, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, de procedimentos que levem à convalidação de estudos cursados em instituições não credenciadas para oferta de educação superior ou de estudos realizados em cursos de extensão ofertados pela própria IES.

Art. 7º A notificação da instituição quanto à possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 8º A divulgação, pela União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 9º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
(Publicação no DOU n.º 61, de 29.03.2017, Seção 1, página 14)